



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para instalação de Conjuntos de Iluminação Pública Luminárias LED em ruas do Município conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.

• ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA COMERCIAL”

DATA: até o dia 03 de Agosto de 2022

HORÁRIO: até às 09:00 (nove horas)

LOCAL: Prefeitura Municipal de Lima Duarte, situada à Praça Juscelino Kubitschek, 173 – centro - Lima Duarte/MG.

• ABERTURA DOS ENVELOPES:

DATA: Dia 03 de Agosto de 2022

HORÁRIO: às 09:30 (nove horas e trinta minutos)

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Praça Juscelino Kubitschek, 173 – centro - Lima Duarte/MG.

• CONSULTA AO EDITAL, INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Lima Duarte, situada à Praça Juscelino Kubitschek, 173 – centro - Lima Duarte/MG, através do telefone: (32)3281.1282 ou no site www.limaduarte.mg.gov.br ou no email licitacao@limaduarte.mg.gov.br.



ÍNDICE

PREÂMBULO

I – OBJETO

-

II – ÁREA SOLICITANTE

III - CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

IV - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

V - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

VI - ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

VII - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

VIII – PROPOSTA DE PREÇOS

IX – JULGAMENTO

X – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

XI - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

XII – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

XIII – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

XIV - DO PAGAMENTO

XV – DO PRAZO DE INÍCIO E TÉRMINO DOS SERVIÇOS

XVI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

XVII – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÃO

XVIII – RESCISÃO DO CONTRATO

XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Lima Duarte, com endereço à Praça Juscelino Kubitschek n. 173, Centro, CNPJ 18.338.186/0001-59, isento de inscrição estadual, através da Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 04/2022, torna pública a abertura de **Processo Licitatório nº 129/2022**, na modalidade **Tomada de Preços nº 06/2022, do tipo menor preço**, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais condições fixadas neste edital, bem como por leis específicas relacionadas ao objeto desta licitação.

ENTREGA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO" E "PROPOSTA":

LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Lima Duarte.

DIA: 03 de Agosto de 2022

HORA: até às 09:00 horas.

ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO":

• **LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Lima Duarte**

DIA: 03 de Agosto de 2022

HORA: 09:30 horas.

I - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para instalação de Conjuntos de Iluminação Pública Luminárias LED em ruas do Município conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.

1.2 – O regime de execução será a indireta, empreitada por preço global.

1.3 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência e Projeto Básico

Anexo II – Modelo de Proposta;

Anexo III- Minuta Contratual;

Anexo IV - Modelo de Carta de Credenciamento (Fora dos envelopes);

Anexo V - Modelo de Declaração de empregador Pessoa Jurídica (Envelope de Documentação);

Anexo VI –Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação (Envelope de documentação);

Anexo VII - Declaração de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte; (Envelope de Proposta);

Anexo VIII - Declaração de opção pelo "Simples Nacional" (Envelope de Proposta);

Anexo IX - Termo de visita técnica (Envelope de Documentação);

Anexo IX A – Modelo de Declaração de Conhecimento de todas as informações e das condições locais (Envelope de Documentação)

Anexo X – Modelo de Declaração de prazo de validade da Proposta (Envelope de Proposta);



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBITSCHCK, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

II - ÁREA SOLICITANTE

2.1 – Secretaria Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

III - CONSULTA AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

3.1 – Para consulta e conhecimento dos interessados, o Edital encontra-se na Sede da Prefeitura, cuja cópia poderá ser obtida na Comissão Permanente de Licitação, no horário de 13:00 às 16:30 horas ou no site <https://www.limaduarte.mg.gov.br/>.

3.2 - O licitante que desejar receber informações ou esclarecimentos sobre o processo licitatório deverá acompanhar os trâmites pelo site ou solicitar através do email licitacao@limaduarte.mg.gov.br.

3.3 - Quaisquer questionamentos e/ou recursos relativos a esta licitação, deverão ser interpostos nos prazos legais, elaborados em língua portuguesa, com linguagem clara e legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, dirigidos a Prefeita Municipal, aos cuidados da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, protocolizados na Sede da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, no endereço Praça Juscelino Kubitschck, n°. 173, centro, CEP. 36.140-000, ou por meio do endereço eletrônico licitacao@limaduarte.mg.gov.br, no horário de 13:00 as 16:30 horas.

3.4 - Todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos, contrarrazões protocolizados por e-mail deverá obrigatoriamente respeitar os dias e horários estabelecidos no item 3.3.

3.5 - E-mails enviados após as 16:30 (horário de Brasília) serão considerados protocolizados no dia útil seguinte. Se tratando do término do prazo recursal, impugnatório e/ou de esclarecimentos o envio após as 16:30 será considerado INTEMPESTIVO.

3.6 - As empresas, profissionais e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br>, bem como as publicações no Diário Oficial do Estado, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar desta licitação **todas e quaisquer empresas especializadas no ramo do objeto licitado**, devidamente cadastradas em órgão ou entidade da administração pública e que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.2 - As empresas que não se enquadrarem na situação acima **atinentes ao cadastramento**, deverão apresentar os seguintes documentos em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena, **até 03 (três) dias antes da abertura dos envelopes, referente a esta licitação:**

CAPACIDADE JURÍDICA:

1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

2) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e a última alteração contratual em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhamento de documentos de eleição de seus administradores;**



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- 3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim exigir.

REGULARIDADE FISCAL:

- 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - **CNPJ/MF**;
- 2) Comprovante de **inscrição de contribuinte estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço - **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 4) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- 5) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 6) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

REGULARIDADE TRABALHISTA:

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho **exigida pela Lei n. 12.440/11.**

ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial expedida dentro de um prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à sessão pública de processamento do pregão, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento.

4.3 – Será assegurado a preferência para empresas enquadradas como microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP e microempreendedor Individual – MEI, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, com as suas alterações posteriores, Lei Complementar Municipal n.º 024/2011 e Lei Ordinária Municipal 1940/2019;

4.4 – Conforme disposto na Lei Municipal n.º 1.940/2019 que “Estabelece a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte e define os termos local e regional para fins de procedimentos licitatórios realizadas pelo Poder Público Municipal”, considera-se:

- a) local: empresa localizada em todo o território do Município de Lima Duarte;
- regional: empresa localizada na microrregião de Juiz de Fora, pertencente a mesorregião da Zona da Mata, que inclui os territórios dos municípios de Aracitaba; Belmiro Braga; Bias Fortes; Chacará; Chiador; Coronel Pacheco; Descoberto; Ewbank da Câmara; Goianá; Guarará; Juiz de Fora; Mar de Espanha; Maripá de Minas; Matias Barbosa; Olaria; Oliveira Fortes; Paiva; Pedro Teixeira; Pequeri; Piau; Rio Novo; Rio Preto; Rochedo de Minas; Santa Barbara do Monte Verde; Santa Rita de Ibitipoca; Santa Rita do Jacutinga; Santana do Deserto; Santos Dumond; São João Nepomuceno; Senador Cortes e Simão Pereira.

4.5 - É facultada a visita técnica do licitante ao local da prestação de Serviços, ocasião em que será fornecido



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

aos interessados o Termo de Visita, conforme modelo constante no Anexo IX, documento a ser incluído no Envelope de Documentação;

4.5.1 – A Declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais (Anexo IX A) para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, independentemente da visita técnica ter ocorrido, ou não, é documento obrigatório indispensável a ser apresentado junto à Documentação de habilitação.

4.5.2 - A finalidade da visita é o conhecimento da área e das condições locais pertinentes à execução dos serviços, bem como demais esclarecimentos necessários à formulação da proposta, aos projetos e à futura execução do objeto.

4.5.3 - O setor competente para receber os visitantes é a Secretaria Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer desta Prefeitura, nas quais deverão acontecer entre os dias 15 de Julho a 29 de Julho de 2022 e deverão ser agendadas através do telefone (32) 3281- 1810.

4.3.3 - Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

4.4 - Toda documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ/CPF apresentado, não sendo permitida mesclagem de documentos.

4.5 - Os documentos retirados da internet poderão ter sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

4.6 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados ou encadernados, na ordem prevista neste Título.

4.7 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.8 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes “Documentação”, para conferência pela CPL.

4.9 - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

4.10 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados.

4.11 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

a) que incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei n. 8.666/93;

b) com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou do qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou sub-contratado, com ressalva do § 1º do artigo 9º da Lei 8.666/93.

4.12 - A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade do licitante, que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.



V - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

5.1 - Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço do licitante, os seguintes dizeres: -

<p align="center"><u>"DOCUMENTAÇÃO"</u></p> <p align="center">PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2022 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</p> <p>PROPONENTE: _____</p> <p>CNPJ/CPF: _____</p>

<p align="center"><u>"PROPOSTA"</u></p> <p align="center">PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2022 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO</p> <p>PROPONENTE: _____</p> <p>CNPJ/CPF: _____</p>

VI - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1 – A Prefeitura Municipal de Lima Duarte não se responsabilizará por envelopes “Documentação” e “Proposta” endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso da Sede da Prefeitura, e que, por isso, não cheguem na data e horários previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

6.2 - Na sessão de abertura dos envelopes “Documentação” poderão ser abertos os envelopes “Proposta”, desde que observado o disposto no inciso II, do artigo 43, da Lei nº 8.666/93.

6.3 - Na sessão de abertura dos envelopes “Proposta” o Processo Licitatório poderá ser encaminhado para homologação e posterior adjudicação, desde que observado o disposto no inciso III, do artigo 43, da Lei nº 8.666/93.

6.4 – As empresas licitantes poderão ser representadas no certame por seu sócio - proprietário ou dirigente desde que conste no documento de constituição atual da empresa.

6.4.1 – A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo IV**, comprovando a outorga de poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, juntamente com o documento de Identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

6.4.2 - No caso da apresentação de procuração por instrumento particular o representante deverá apresentar também o ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações para comprovação de que o outorgante tem legitimidade para outorgar poderes.

6.4.3 – Somente o representante legal poderá usar da palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.



6.5 - Os licitantes poderão apresentar as observações e manifestações que julgarem necessárias e constarem das atas de abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta”.

6.6 - No caso de inabilitação de todos os interessados ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes, o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, conforme disposto no § 3º do art. 48 da Lei 8.666/93.

VII - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura do envelope “Documentação”.

7.2 - CERTIFICADO (CRC):

Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte ou em órgão ou entidade da Administração Pública e que atendam às condições estabelecidas neste instrumento convocatório;

7.2.1 – Para os licitantes que apresentarem o CRC emitido pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte, poderão apresentar apenas o CRC, se atentando ao descrito do PARAGRAFO UNICO deste item;

7.2.2 – Para os licitantes que apresentarem CRC de outro órgão ou entidade da Administração Pública, deverão apresentar os documentos do item 4.2 deste edital, que não constarem descrito no Certificado, observando ainda o descrito do PARAGRAFO UNICO deste item;

PARAGRAFO ÚNICO: *Caso a empresa apresente algum documento que tenha sua validade vencendo antes da data de abertura dos envelopes, deverá a mesma apresentar o respectivo com as devidas datas válidas dentro do envelope de documentação.*

7.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1) - Comprovação de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com responsável técnico com atribuições para executar o objeto licitado;

2) Atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado da respectiva certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido por qualquer uma das Regiões do CREA, comprovando a execução pelo responsável técnico, sendo que este é o responsável que consta no registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, comprovando anotação de responsabilidade de serviço igual e/ou semelhante ao licitado, não será analisado “tamanho” do serviço realizado bastando se tratar de mesmo serviço ou semelhante.

3) - Apresentar responsável técnico que deverá fazer parte do corpo técnico da empresa licitante, na data da apresentação dos Documentos de Habilitação e Proposta, e deverá ser comprovada esta condição em uma das seguintes maneiras:

- Vínculo empregatício: cópia da Carteira de trabalho e Previdência Social (CTPS) expedida pelo Ministério do Trabalho;

- Vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do Licitante;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- Profissional autônomo: contrato de prestação de serviços com firma reconhecida;
- Outros documentos hábeis à comprovação do vínculo profissional;

4) - Termo de Visita fornecido pela Secretaria Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer desta Prefeitura comprovando que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação em referência; **(FACULTATIVO)**

5) Declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais (Anexo IX A).

7.4 - DAS DECLARAÇÕES:

1) Declaração de menor, conforme Anexo V. (ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO)

2) Declaração de fato impeditivo, conforme anexo VI. (ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO)

7.5 – As declarações bem como quaisquer outros documentos deverão ser assinados pelo representante da empresa licitante.

7.6 - Toda documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ/CPF apresentado, não sendo permitida mesclagem de documentos.

7.7 - Os documentos retirados da internet poderão ter sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.8 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados ou encadernados, **na ordem prevista neste Título.**

7.9 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.

7.10 - Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou solicitações de documentos em substituição aos exigidos ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo que autenticados.

7.11 – Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

7.12 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes “Documentação”, para conferência pela CPL.

7.13 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados.

7.14 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título **inabilitará** a proponente, impossibilitando a abertura do envelope “Proposta” respectiva.

7.15 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

7.16 - Para efeito deste item considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.



VIII - DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - A proposta deverá ser apresentada em conformidade com Modelo de Proposta - **ANEXO II**, em uma via, datilografada ou processada em computador, em que conste:

8.1.1- Indicação do prazo de execução; -

8.1.2 - Indicação do prazo de garantia dos serviços;

8.1.3 - Razão social e nº do CNPJ/CPF da licitante;

8.1.4 - nome, qualificação e assinatura do representante da licitante;

8.2 - A proposta deverá referir-se a todo o objeto especificado.

8.3 - O preço global apresentado deverá incluir a completa execução dos serviços. Quaisquer diferenças apuradas pela empresa licitante deverão ser computadas na composição do preço.

8.4 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

8.5 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país.

8.6 – **Não serão consideradas, admitidas ou aceitas propostas cujo valor total exceda aquele estabelecido no Anexo I – Termo de Referência;**

8.7 - Os preços deverão ser propostos considerando-se a execução do objeto licitado, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas, incluindo transporte, alimentação, hospedagem, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.

8.9 - A apresentação da proposta por parte do licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

8.10 – O licitante que for optante pelo “Simples Nacional”, deverá apresentar declaração podendo seguir conforme modelo do Anexo **IX** deste edital, anexada a postacomercial.

IX – DO JULGAMENTO

9.1 - Para o julgamento da proposta mais vantajosa levar-se-á em conta, como fator determinante, **o menor preço**, observadas as especificações, prazos e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente.

9.1.1 - **Conforme o artigo 1º da Lei Municipal nº 1940/2019 será dada a prioridade de contratação as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, ou seja, o valor ofertado pela microempresa ou equiparada local ou regional será considerado vencedor desde que esteja dentro do percentual supracitado.**

9.1.2 – **Conforme paragrafo 1º do artigo 1º da Lei Ordinária 1940/2019, a prioridade prevista no item 9.1.1 será dada sempre para o fornecedor local primeiramente e posterior para regional;**



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

9.2 - Será desclassificada a proposta que:

9.2.1 - não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

9.2.2 - não se refira à integralidade do item cotado;

9.2.3 - seja apresentada em desacordo com a redação dos subitens 8.6;

9.2.4 - apresente preço simbólico, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexequível, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e no art. 48, inciso II, §§ 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2.5 - apresente preço baseado em outra (s) proposta (s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

9.2.6 - contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capazes de dificultar o julgamento.

9.3 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, nos termos do § 2º do art. 45 da Lei n. 8.666/93.

9.4 - Serão desconsiderados, para efeito de julgamento dos preços, os valores a partir da terceira casa decimal após a vírgula, inclusive este, caso apresentado.

9.5 - Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

9.6 - Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação.

9.7 - Prevalecerão os preços unitários, corrigindo-se os valores, conforme a divergência apurada.

9.8 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, no julgamento das propostas desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

9.9 - No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de servidores do Município que atestará e qualificará tecnicamente as propostas apresentadas em verificação do atendimento ao objeto licitado.

9.10 - As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no subitem 8.4, do Título VIII deste Edital, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

X - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.1 - Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº 123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.2 - O empate mencionado no *caput* deste item será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, ocasião na qual se procederá da seguinte forma:

10.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, de acordo com o disposto no subitem 10.2, poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão,



apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10.4 – Não ocorrendo a contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 10.3, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na situação definida no subitem 10.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.5 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que por último poderá apresentar melhor oferta.

10.6 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

10.7 – As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

10.8 - Havendo alguma restrição na documentação para comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9 - A não regularização no prazo previsto, no subitem 10.8, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

XI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 DA CONTRATANTE:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da prestação de serviços;
- Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos/serviços observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

11.2 - DO CONTRATADO:

- Iniciar o serviço até 10 dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço;
- Os serviços deverão ser executadas concomitantemente;
- Responsabilizar-se por todo o transporte e destinação do entulho no local da obra, quer para outro local, se houver;
- Apresentar relatórios fotográficos, em meio digital, de antes do início dos serviços, durante e depois da execução no momento da entrega dos serviços;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBITSCHCK, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização.
- Assegurar, até o recebimento definitivo pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, a proteção e conservação de tudo que tiver sido executado.
- Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização.
- Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG na inspeção dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas.
- Informar à fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, com a antecedência necessária, a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
- Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos cálculos e projetos que a informam, fornecidos pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG.
- Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos funcionários e terceiros no perímetro do serviço.
- Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais e tributários, previdenciários e trabalhistas, resultante de contratação dos serviços de acordo com a legislação tributária, trabalhista, previdenciária e outros;
- Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo à contento a fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG.
- Programar, quando solicitado, visitas ao local da prestação de serviços em conjunto com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG.
- Acatar toda orientação advinda da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG com relação à prestação de serviços, desde que lhe seja comunicado formalmente, por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.
- Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento.
- Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- Fornecer, na execução dos serviços, mão-de-obra adequada e materiais adequados/ de qualidade, além de ferramentas necessárias;
- Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas nas legislações fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.
- Remover as instalações provisórias dos serviços, ao seu término.
- Dar integral cumprimento ao Cronograma apresentado pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, bem como à sua proposta e Edital, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição.
- Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal empregado, como também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.
- Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados, e/ou com identificação mediante crachás.
- Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- Cumprir integralmente as condições do EDITAL e seus ANEXOS, que fazem parte integrante deste Instrumento.
- Apresentar, quando solicitado durante a relação contratual, comprovante de quitação e regularidade dos encargos da seguridade social;
- Quando da prestação dos serviços o licitante vencedor deverá discriminar todos os funcionários que irão trabalhar na obra, para tanto colocando o nome e a função exercida.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBITSCHCK, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

• Qualquer imprevisto ligado à mão de obra, durante a execução do serviço, deverá ser sanado de imediato pela contratada, sem causar nenhum prejuízo ao Município.

Subcláusula única – A empresa contratada também responsabilizar-se-á:

- Por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
- Pelo fornecimento dos materiais a serem empregados na realização do serviço, os quais devem estar dentro do padrão de qualidade exigidos pelo mercado.
- Por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes e, ainda, por fatos dos quais resultem a destruição ou danificação dos serviços, estendendo-se esta responsabilidade até o término integral do Contrato e a integral indenização acaso devida a terceiros;
- Pela qualidade dos materiais fornecidos cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos;
- Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- Pela correção dos defeitos notificados pela CONTRATANTE ou pela Fiscalização, sendo todo o material para a correção de serviços não aprovado pela fiscalização de responsabilidade da contratada;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- Implantar, de forma adequada, planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, realizando as atividades de maneira metódica e constante, e mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- Executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta e em conformidade com os Anexos do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando, nesta hipótese, obrigado a refazê-lo e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para o Município;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado;
- Executar o serviço, observando a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei;
- Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusivamente do licitante vencedor;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Executar serviço de boa qualidade e com precisão de resultados;
- Garantir a execução dos serviços com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para fim de garantir o referido ressarcimento.
- Permitir e facilitar à Fiscalização ou Supervisão do Município a inspeção da obra, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.
- Participar à fiscalização ou supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que indicando as medidas para corrigir a situação;
- Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e postura municipais sobre a execução de serviços em locais públicos;
- Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança Medicina e Higiene do Trabalho;
- Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- AO FINAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER ATESTADO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS NÃO INFERIORES A 05 ANOS.
- É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Tomada de Preços, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.
- A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Pública Municipal, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividades-meio e/ou de serviços em atraso, obedecendo, em todos os casos, a preferência à contratação de Microempresas –ME e Empresas de Pequenos Portes-EPP nos termos da LC n. 123/2006.
- A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela Administração Pública Municipal, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para início dos trabalhos.
- Deverá ser exigido das empresas subcontratadas a apresentação dos documentos de habilitação exigidos na Tomada de Preços, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.
- À CONTRATADA caberá a fiscalização da regularidade trabalhista em relação ao serviço subcontratado.
- A subcontratada de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, respondendo a CONTRATADA, perante a Administração Pública Municipal pela parte subcontratada.
- A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato.

XII – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1- Caberá a Secretaria Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a qualidade dos serviços executados pela empresa contratada para a execução do objeto contratual.

12.2 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de dez dias após envio de Autorização de Fornecimento e finalizados no prazo conforme Projeto Básico anexo a este edital.

12.3- O recebimento definitivo dos serviços se dará mediante termo circunstanciado firmado pela Secretaria Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.



12.4- A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Contrato ou instrumento equivalente, sem que caiba qualquer indenização à Contratada.

12.5- Quanto ao recebimento será observado ainda, o estabelecido no art. 73 a 76 da Lei 8.666/93.

12.6- A **FISCALIZAÇÃO** fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente as condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

12.7 - A **FISCALIZAÇÃO** é exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da **PREFEITURA** ou de seus prepostos.

XIII- DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1 – O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, **DESDE QUE ATENDIDOS TODOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS.**

XIV – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

14.1 - Para fins de pagamento serão realizadas medições mensais, sendo a última após o término dos serviços.

14.2 - As medições devem observar os preços unitários constantes da Planilha, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços e projeto básico aprovado pela Fiscalização.

14.3 - Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado, depois de atestada pela Fiscalização, inclusive, a qualidade do material empregado.

14.4 – A Fiscalização verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução.

14.5 - Não serão medidos os serviços e nem serão aceitas suas medições quando executados em desacordo com previsto no contrato.

14.6 - A Fiscalização deverá analisar os serviços executados e medidos, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua apresentação pela contratada.

14.7 - As faturas provenientes das parcelas relativas à apuração de valores das medições só poderão ser apresentadas para pagamento após a aprovação pela Fiscalização.

14.8 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

14.9 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

14.10 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

XV – DO PRAZO DE INÍCIO E TÉRMINO DOS SERVIÇOS

15.1 – O prazo de execução para a prestação de serviços será de 45 dias.

15.2 - O prazo contratual será até 31/12/2022, podendo ser prorrogado se justificado for entre as partes sem oneração aos cofres públicos.

XVI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBITSCHKE, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

16.1 - O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multas aplicáveis e demais cominações legais.

16.2 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa compensatória de até 10% sobre o valor total da contratação;
- c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lima Duarte, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

16.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

XVII - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÃO

17.1 – Até **05 dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do certame, cabendo a CPL decidir no prazo de 03 dias úteis.**

17.2 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, após a publicação dos resultados no órgão de imprensa oficial, ou seja, publicação por afixação no quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte e no site <http://www.limaduarte.mg.gov.br/>.

17.3 - As ocorrências havidas durante o ato de abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços serão registradas em ata, que será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos demais presentes.

17.4 - Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos nos prazos legais, elaborados em língua portuguesa, com linguagem clara e legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, dirigidos a Prefeitura Municipal, aos cuidados da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, e protocolizados na Sede da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, em horário de 13:00 as 16:30 horas.

17.4.1 – Os recursos, contrarrazões impugnações e esclarecimentos poderão ser protocolados também pelo email licitacao@limaduarte.mg.gov.br, ressalvando que o envio deverá obrigatoriamente respeitar os dias e horários estabelecidos no item 17.4. Emails enviados após as 16:30hrs serão considerados protocolados no dia útil seguinte. Se tratando do término do prazo recursal, impugnatório e/ou de esclarecimentos o envio após as 16:30 será considerado INTEMPESTIVO.

17.4.2 - A Prefeitura Municipal de Lima Duarte não se responsabilizará por recursos endereçados via postal



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino KUBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

ou por outras formas, entregues em locais diversos da Sede da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

17.5 - Interposto recurso, dele será dada ciência aos licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua publicação.

XVIII - RESCISÃO DO CONTRATO

18.1 - O Contrato poderá ser rescindido, judicial ou extrajudicialmente, por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93.

18.1.1 – Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

18.1.2 – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n 8666/93;

18.1.3 - Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a Contratada será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

18.2 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão do contrato:

18.2.1- Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 10 (dez) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

18.2.2 - Inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução dos serviços.

18.2.3 - Se a contratada não cumprir as determinações da fiscalização.

18.2.4 - Se a contratada se conduzir dolosamente.

18.3 - Além das hipóteses anteriores, poderá a Prefeitura Municipal de Lima Duarte rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa contratada, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

18.4 - Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:

18.4.1 - Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos, quando seu fornecimento couber à Prefeitura Municipal de Lima Duarte e a contratada solicitá-los, em tempo hábil.

18.4.2 - Alteração no projeto básico e se esta alteração, a critério da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, tenha sido prejudicial ao andamento destes.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária de nº:

4.4.90.51.00.2.02.02.25.752.0001.1.0003

19.2 - Para atender a seus interesses, a Prefeitura reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282

implique alteração dos preços ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.3 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou na inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, semprejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.4 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normais na Prefeitura.

19.6 - Fica reservado à Prefeitura o direito de promover diligências conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei nº 8.666/93.

19.7 - Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo, mediante justificativa por escrito e aceita pela Prefeitura, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo a Prefeitura optar por revogar a licitação, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.8 - As decisões do Presidente e da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas aos licitantes participantes, podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

19.9 - É vedada a subcontratação dos serviços objeto desta Tomada de Preços.

20.10 – Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Lima Duarte, 04 de Julho de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PRESIDENTE

SECRETÁRIA

MEMBRO

MEMBRO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO

Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário de Referência	Val. Total
001	SERVIÇOS - INSTALAÇÃO DE 01 CONJUNTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LUMINARIA LED DE 80W COM BRAÇO CURTO NA RUA JOÃO PEREIRA GUEDES - POVOADO DE ORVALHO	SERVICO	1,0000	2.600,00	2.600,00
002	SERVIÇOS - INSTALAÇÃO DE 01 CONJUNTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LUMINARIA LED DE 80W COM BRAÇO CURTO NA RUA CAROLINA DE ALMEIDA PIRES - POVOADO DE ORVALHO	SERVICO	1,0000	2.600,00	2.600,00
003	SERVIÇOS - INSTALAÇÃO DE 01 CONJUNTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LUMINARIA LED DE 80W COM BRAÇO CURTO NA RUA CLEMENTE ARMANDO NOGUEIRA - BAIRRO VILA CRUZEIRO	SERVICO	1,0000	2.600,00	2.600,00
004	SERVIÇOS - INSTALAÇÃO DE 02 CONJUNTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LUMINARIA LED DE 80W COM BRAÇO CURTO NA RUA ARISTIDES DE ALMEIDA - BAIRRO VILA VITORIANO	SERVICO	1,0000	5.066,67	5.066,67
005	SERVIÇOS - INSTALAÇÃO DE 02 CONJUNTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LUMINARIA LED DE 80W COM BRAÇO CURTO NA RUA SETE DE SETEMBRO - BAIRRO CENTRO.	SERVICO	1,0000	5.066,67	5.066,67
006	SERVIÇOS - INSTALAÇÃO DE 23 CONJUNTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LUMINARIA LED DE 80W COM BRAÇO CURTO NA RUA PRINCIPAL E OUTRAS - BAIRRO VILA PALMARES.	SERVICO	1,0000	44.000,00	44.000,00
Total estimado: R\$ 61.933,33					

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para instalação de Conjuntos de Iluminação Pública Luminárias LED em ruas do Município conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.

2 – JUSTIFICATIVA

Conforme Memorando anexado ao Processo

3 – DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

3.1 - Deverão ser consideradas, juntamente com o que se estipula neste documento, todas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, compreendendo:

- Normas de execução de serviços e/ou obras;
- Especificações;
- Métodos de ensaio;
- Terminologias;
- Padronização;
- Simbologias.

3.2 - Deverá ser considerada a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre as normas para licitações e contratos na Administração Pública e dá outras providências, e suas alterações posteriores, a instrução normativa nº 09/2003 do TCE-MG, e observadas as normas técnicas da área de engenharia.

3.3 – As empresas interessadas deverão apresentar Proposta nos moldes do modelo trazido no presente edital, detalhada, contendo preço global para a execução objeto do presente, acompanhado dos quantitativos, preços unitários e totais de cada item.



3.4 - A execução do objeto desta licitação deverá ser concluída no prazo máximo de **45 dias**, contados a partir da autorização para início.

3.6 - Não será aceito s serviços com especificações diferentes das indicadas neste instrumento, salvo se devidamente justificadas e com aprovação prévia daFiscalização devidamente formalizada por escrito nos autos.

4 –ORÇAMENTO ESTIMADO: DO VALOR DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O custo da contratação será estimado conforme cotações de preços realizadas pelo Setor de Compras.

5- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da prestação de serviços;
- Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos/serviços observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

6 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- Iniciar o serviço até 10 dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço;
- Os serviços deverão ser executadas concomitantemente;
- Responsabilizar-se por todo o transporte e destinação do entulho no local da obra, quer para outro local, se houver;
- Apresentar relatórios fotográficos, em meio digital, de antes do início dos serviços, durante e depois da execução no momento da entrega dos serviços;
- Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização.
- Assegurar, até o recebimento definitivo pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, a proteção e conservação de tudo que tiver sido executado.
- Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização.
- Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG na inspeção dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas.
- Informar à fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, com a antecedência necessária, a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
- Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos cálculos e projetos que a informam, fornecidos pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG.
- Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos funcionários e terceiros no perímetro do serviço.
- Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais e tributários, previdenciários e trabalhistas, resultante de contratação dos serviços de acordo com a legislação tributária, trabalhista, previdenciária e outros;
- Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo à contento a fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG.
- Programar, quando solicitado, visitas ao local da prestação de serviços em conjunto com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

- Acatar toda orientação advinda da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG com relação à prestação de serviços, desde que lhe seja comunicado formalmente, por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.
- Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento.
- Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- Fornecer, na execução dos serviços, mão-de-obra adequada e materiais adequados/ de qualidade, além de ferramentas necessárias;
- Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas nas legislações fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.
- Remover as instalações provisórias dos serviços, ao seu término.
- Dar integral cumprimento ao Cronograma apresentado pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, bem como à sua proposta e Edital, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição.
- Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal empregado, como também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.
- Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados, e/ou com identificação mediante crachás.
- Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- Cumprir integralmente as condições do EDITAL e seus ANEXOS, que fazem parte integrante deste Instrumento.
- Apresentar, quando solicitado durante a relação contratual, comprovante de quitação e regularidade dos encargos da seguridade social;
- Quando da prestação dos serviços o licitante vencedor deverá discriminar todos os funcionários que irão trabalhar na obra, para tanto colocando o nome e a função exercida.
- Qualquer imprevisto ligado à mão de obra, durante a execução do serviço, deverá ser sanado de imediato pela contratada, sem causar nenhum prejuízo ao Município.

Subcláusula única – A empresa contratada também responsabilizar-se-á:

- Por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
- Pelo fornecimento dos materiais a serem empregados na realização do serviço, os quais devem estar dentro do padrão de qualidade exigidos pelo mercado.
- Por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes e, ainda, por fatos dos quais resultem a destruição ou danificação dos serviços, estendendo-se esta responsabilidade até o término integral do Contrato e a integral indenização acaso devida a terceiros;
- Pela qualidade dos materiais fornecidos cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos;
- Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- Pela correção dos defeitos notificados pela CONTRATANTE ou pela Fiscalização, sendo todo o material para a correção de serviços não aprovado pela fiscalização de responsabilidade da contratada;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

- Implantar, de forma adequada, planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, realizando as atividades de maneira meticulosa e constante, e mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- Executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta e em conformidade com os Anexos do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando, nesta hipótese, obrigado a refazê-lo e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para o Município;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado;
- Executar o serviço, observando a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei;
- Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusivamente do licitante vencedor;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Executar serviço de boa qualidade e com precisão de resultados;
- Garantir a execução dos serviços com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para fim de garantir o referido ressarcimento.
- Permitir e facilitar à Fiscalização ou Supervisão do Município a inspeção da obra, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.
- Participar à fiscalização ou supervisão do Município a ocorrência de qualquer fato ou condição que indicando as medidas para corrigir a situação;
- Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e postura municipais sobre a execução de serviços em locais públicos;
- Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança Medicina e Higiene do Trabalho;
- Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- AO FINAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER ATESTADO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS NÃO INFERIORES A 05 ANOS.
- É Vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Tomada de Preços, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.
- A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Pública Municipal, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

especialização, execução de atividades-meio e/ou de serviços em atraso, obedecendo, em todos os casos, a preferência à contratação de Microempresas –ME e Empresas de Pequenos Portes-EPP nos termos da LC n.123/2006.

- A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela Administração Pública Municipal, da documentação do pretendente subcontratada, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para início dos trabalhos.
- Deverá ser exigido das empresas subcontratadas a apresentação dos documentos de habilitação exigidos na Tomada de Preços, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.
- À CONTRATADA caberá a fiscalização da regularidade trabalhista em relação ao serviço subcontratado.
- A subcontratada de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, respondendo a CONTRATADA, perante a Administração pública Municipal pela parte subcontratada.
- A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes desde Contrato.

7 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

7.1 - Dos trabalhos a serem executados estão discriminados na tabela do termo de referência deste instrumento convocatório.

8 - Informações gerais:

8.1 – Todos os serviços deverão ser executados de acordo com os termos de referência disponibilizados pelo órgão competente.

8.2 - Todos os trabalhos que não satisfaçam às condições técnicas e contratuais serão impugnados pela *Fiscalização*, ficando o *Contratado* obrigado a refazer os serviços, ficando por sua conta exclusiva as despesas correspondentes;

8.3 – Se em algum momento surgirem dúvidas na interpretação do Relatório ou na melhor maneira de executar qualquer serviço, a *Fiscalização* deverá ser consultada, para que tudo se resolva em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento da prestação de serviços.

8.4 – A aceitação e rejeição dos serviços constituem critério exclusivo da *Fiscalização*, a quem terão que ser submetidos antes de suas aplicações.

9 - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Caberá a Secretaria Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a qualidade dos serviços executados pela empresa contratada para a execução do objeto contratual.

9.2 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de dez dias após envio de Autorização de Fornecimento e finalizados no prazo conforme Projeto Básico anexo a este edital.

9.3- O recebimento definitivo dos serviços se dará mediante termo circunstanciado firmado pela Secretaria Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

9.4- A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Contrato ou instrumento equivalente, sem que caiba qualquer indenização à Contratada.

9.5- Quanto ao recebimento será observado ainda, o estabelecido no art. 73 a 76 da Lei 8.666/93.

9.6- A **FISCALIZAÇÃO** fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente as condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância ou



mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

9.7 - A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da **PREFEITURA** ou de seus prepostos.

10 - DOS PRAZOS

10.1 – O prazo de execução para a prestação de serviços será de 45 dias.

10.2 - O prazo contratual será até 31/12/2022, podendo ser prorrogado se justificado for entre as partes sem oneração aos cofres públicos.

11 - DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO

11.1 - Para fins de pagamento serão realizadas medições mensais, sendo a última após o término dos serviços.

11.2 - As medições devem observar os preços unitários constantes da Planilha, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços e o projeto básico aprovado pela Fiscalização.

11.3 - Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado, depois de atestada pela Fiscalização, inclusive, a qualidade do material empregado.

11.4 – A Fiscalização verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução.

11.5 - Não serão medidos os serviços e nem serão aceitas suas medições quando executados em desacordo com previsto no contrato.

11.6 - A Fiscalização deverá analisar os serviços executados e medidos, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua apresentação pela contratada.

11.7 - As faturas provenientes das parcelas relativas à apuração de valores das medições só poderão ser apresentadas para pagamento após a aprovação pela Fiscalização.

11.8 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

11.9 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

11.10 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação: 4.4.90.51.00.2.02.02.25.752.0001.1.0003

Allisson Vilela Paula

Secretaria Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Aprovo o presente Projeto Básico em 04/07/2022

Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Nome do Licitante:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Email:

Telefone:

Conta Bancaria:

Prazo de validade da proposta: 60 dias

Prazo de execução: conforme edital.

Constitui objeto desta licitação a Contratação de empresa especializada para instalação de Conjuntos de Iluminação Pública Luminárias LED em ruas do Município conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.

Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	SERVIÇOS - INSTALAÇÃO DE 01 CONJUNTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LUMINARIA LED DE 80W COM BRAÇO CURTO NA RUA JOÃO PEREIRA GUEDES - POVOADO DE ORVALHO	SERVICO	1,0000		
002	SERVIÇOS - INSTALAÇÃO DE 01 CONJUNTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LUMINARIA LED DE 80W COM BRAÇO CURTO NA RUA CAROLINA DE ALMEIDA PIRES - POVOADO DE ORVALHO	SERVICO	1,0000		
003	SERVIÇOS - INSTALAÇÃO DE 01 CONJUNTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LUMINARIA LED DE 80W COM BRAÇO CURTO NA RUA CLEMENTE ARMANDO NOGUEIRA - BAIRRO VILA CRUZEIRO	SERVICO	1,0000		
004	SERVIÇOS - INSTALAÇÃO DE 02 CONJUNTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LUMINARIA LED DE 80W COM BRAÇO CURTO NA RUA ARISTIDES DE ALMEIDA - BAIRRO VILA VITORIANO	SERVICO	1,0000		
005	SERVIÇOS - INSTALAÇÃO DE 02 CONJUNTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LUMINARIA LED DE 80W COM BRAÇO CURTO NA RUA SETE DE SETEMBRO - BAIRRO CENTRO.	SERVICO	1,0000		
006	SERVIÇOS - INSTALAÇÃO DE 23 CONJUNTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA LUMINARIA LED DE 80W COM BRAÇO CURTO NA RUA PRINCIPAL E OUTRAS - BAIRRO VILA PALMARES.	SERVICO	1,0000		

Valor global da proposta: R\$ _____ (_____).

Prazo de execução do serviço: conforme edital.

Detalhamento da prestação de serviço: conforme edital.

Declaro que no (s) preço (s) proposto (s) estão incluídos todos os tributos, taxas, encargos sociais, Diárias e alimentação de funcionários, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e estou de acordo com todas as normas do edital e seus anexos.

Declaro ser responsável por quaisquer danos causados por meus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei.

Declaro ser único e exclusivamente responsável no caso de ocorrência de acidentes que possam ser vítimas meus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços. Declaro que aceitaremos todas as exigências do edital e de seus Anexos.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

Declaro estar cientes de todas obrigações do Projeto Básico constante no edital.

Local e Data, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Proponente _____ -





ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE**, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº. , portador do CPF nº., a seguir denominado **CONTRATANTE**; e a empresa _____ (qualificação), representada neste ato por _____ (qualificação completa) _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por _____, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº ____/2022, na modalidade Tomada de Preços nº ____/2022, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para instalação de Conjuntos de Iluminação Pública Luminárias LED em ruas do Município conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital.

Parágrafo único- Os Anexos constantes do Instrumento Convocatório, assim como os dados do edital e a proposta apresentada pelo contratado, passam a integrar este contrato como se neste transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São condições gerais deste contrato:

2.1.1 – Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da lei 8.666/93.

2.1.2 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.1.3 – Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação DA CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.1.4 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.1.5 – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

2.1.6 - Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei



8.666/93 com suas alterações, bem como a legislação em visa que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – DA CONTRATANTE:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da prestação de serviços;
- Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos/serviços observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

3.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- Iniciar o serviço até 10 dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço;
- Os serviços deverão ser executadas concomitantemente;
- Responsabilizar-se por todo o transporte e destinação do entulho no local da obra, quer para outro local, se houver;
- Apresentar relatórios fotográficos, em meio digital, de antes do início dos serviços, durante e depois da execução no momento da entrega dos serviços;
- Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização.
- Assegurar, até o recebimento definitivo pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, a proteção e conservação de tudo que tiver sido executado.
- Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização.
- Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG na inspeção dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas.
- Informar à fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, com a antecedência necessária, a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação.
- Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos cálculos e projetos que a informam, fornecidos pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG.
- Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem a total segurança dos funcionários e terceiros no perímetro do serviço.
- Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais e tributários, previdenciários e trabalhistas, resultante de contratação dos serviços de acordo com a legislação tributária, trabalhista, previdenciária e outros;
- Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo à contento a fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG.
- Programar, quando solicitado, visitas ao local da prestação de serviços em conjunto com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG.
- Acatar toda orientação advinda da Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG com relação à prestação de serviços, desde que lhe seja comunicado formalmente, por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo aceitas considerações verbais.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

- Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento.
- Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- Fornecer, na execução dos serviços, mão-de-obra adequada e materiais adequados/ de qualidade, além de ferramentas necessárias;
- Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas nas legislações fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.
- Remover as instalações provisórias dos serviços, ao seu término.
- Dar integral cumprimento ao Cronograma apresentado pela Prefeitura Municipal de Lima Duarte-MG, bem como à sua proposta e Edital, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição.
- Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal empregado, como também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.
- Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados, e/ou com identificação mediante crachás.
- Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- Cumprir integralmente as condições do EDITAL e seus ANEXOS, que fazem parte integrante deste Instrumento.
- Apresentar, quando solicitado durante a relação contratual, comprovante de quitação e regularidade dos encargos da seguridade social;
- Quando da prestação dos serviços o licitante vencedor deverá discriminar todos os funcionários que irão trabalhar na obra, para tanto colocando o nome e a função exercida.
- Qualquer imprevisto ligado à mão de obra, durante a execução do serviço, deverá ser sanado de imediato pela contratada, sem causar nenhum prejuízo ao Município.

Subcláusula única – A empresa contratada também responsabilizar-se-á:

- Por quaisquer danos causados por seus empregados, dentro da área e das dependências dos locais onde serão executados os serviços;
- Pelo fornecimento dos materiais a serem empregados na realização do serviço, os quais devem estar dentro do padrão de qualidade exigidos pelo mercado.
- Por quaisquer acidentes na execução dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes e, ainda, por fatos dos quais resultem a destruição ou danificação dos serviços, estendendo-se esta responsabilidade até o término integral do Contrato e a integral indenização acaso devida a terceiros;
- Pela qualidade dos materiais fornecidos cabendo-lhe, inclusive, a execução dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos;
- Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos serviços, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- Pela correção dos defeitos notificados pela CONTRATANTE ou pela Fiscalização, sendo todo o material para a correção de serviços não aprovado pela fiscalização de responsabilidade da contratada;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- Implantar, de forma adequada, planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, realizando as atividades de maneira meticulosa e constante, e mantendo sempre



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

em perfeita ordem todads as dependências objeto dos serviços;

- Executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta e em conformidade com os Anexos do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando, nesta hipótese, obrigado a refazê-lo e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para o Município;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado;
- Executar o serviço, observando a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei;
- Na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, no desempenho de funções, no decorrer da prestação dos serviços, a responsabilidade será única e exclusivamente do licitante vencedor;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;
- Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Executar serviço de boa qualidade e com precisão de resultados;
- Garantir a execução dos serviços com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;
- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionario designado para o fornecimento ficando, assim afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para fim de garantir o referido ressarcimento.
- Permitir e facilitar à Fiscalização ou Supervisão do Municipio a inspeção da obra, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados.
- Participar à fiscalização ou supervisão do Municipio a ocorrencia de qualquer fato ou condição que indicando as medidas para corrigir a situação;
- Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e postura municipais sobre a execução de serviços em locais públicos;
- Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares de Segurança Medicina e Higiene do Trabalho;
- Ter pleno conhecimento das condições locais e da região onde serão executados os serviços.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- AO FINAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER ATESTADO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS NÃO INFERIOS A 05 ANOS.
- É Vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Tomada de Preços, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.
- A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização previa e expressa da Administração Pública Municipal, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividades-meio e/ou de serviços em atraso, obedecendo, em todos os casos, a preferência á contratação de Microempresas –ME e Empresas de Pequenos Portes-EPP nos termos da LC



n.123/2006.

- A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela Administração Pública Municipal, da documentação do pretendente subcontratada, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para início dos trabalhos.
- Deverá ser exigido das empresas subcontratadas a apresentação dos documentos de habilitação exigidos na Tomada de Preços, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.
- À CONTRATADA caberá a fiscalização da regularidade trabalhista em relação ao serviço subcontratado.
- A subcontratada de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, respondendo a CONTRATADA, perante a Administração pública Municipal pela parte subcontratada.
- A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes desde Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, E DO PAGAMENTO

- 4.1 - A despesa com a execução deste contrato é de R\$ _____, conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório – Tomada de Preço nº _____ / _____, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado.
- 4.2 - Para fins de pagamento serão realizadas medições mensais, sendo a última após o término dos serviços.
- 4.3 - As medições devem observar os preços unitários constantes da Planilha, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços e o projeto básico aprovado pela Fiscalização.
- 4.4 - Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado, depois de atestada pela Fiscalização, inclusive, a qualidade do material empregado.
- 4.5 - A Fiscalização verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para a execução.
- 4.6 - Não serão medidos os serviços e nem serão aceitas suas medições quando executados em desacordo com previsto no contrato.
- 4.7 - A Fiscalização deverá analisar os serviços executados e medidos, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua apresentação pela contratada.
- 4.8 - As faturas provenientes das parcelas relativas à apuração de valores das medições só poderão ser apresentadas para pagamento após a aprovação pela Fiscalização.
- 4.9 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.
- 4.10 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.
- 4.11 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, DESDE QUE ATENDIDOS TODOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

6.1- Caberá a Secretaria Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, acompanhar,



fiscalizar, receber e atestar a qualidade dos serviços executados pela empresa contratada para a execução do objeto contratual.

6.2 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de dez dias após envio de Autorização de Fornecimento e finalizados no prazo conforme Projeto Básico anexo a este edital.

6.3- O recebimento definitivo dos serviços se dará mediante termo circunstanciado firmado pela Secretaria Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

6.4- A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do Contrato ou instrumento equivalente, sem que caiba qualquer indenização à Contratada.

6.5- Quanto ao recebimento será observado ainda, o estabelecido no art. 73 a 76 da Lei 8.666/93.

6.6- A **FISCALIZAÇÃO** fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança que não atendam rigorosamente as condições previstas neste instrumento, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará, jamais, novação ou alteração do que ficou pactuado.

6.7 - A **FISCALIZAÇÃO** é exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em corresponsabilidade da **PREFEITURA** ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão Presencial correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

4.4.90.51.00.2.02.02.25.752.0001.1.0003

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 – O prazo de execução para a prestação de serviços será de 45 dias.

8.2 - O prazo contratual será até 31/12/2022, podendo ser prorrogado se justificado for entre as partes sem oneração aos cofres públicos.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa compensatória de até 10% sobre o valor total da contratação;
- c) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lima Duarte, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos



prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa. no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- O Contrato poderá ser rescindido, judicial ou extrajudicialmente, por ato unilateral escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93.

11.1.1 – Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

11.1.2 – Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n 8666/93;

11.1.3 - Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a Contratada será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.2 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão do contrato:

11.2.1- Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 10 (dez) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

11.2.2 - Inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução dos serviços.

11.2.3 - Se a contratada não cumprir as determinações da fiscalização.

11.2.4 - Se a contratada se conduzir dolosamente.

11.3 - Além das hipóteses anteriores, poderá a Prefeitura Municipal de Lima Duarte rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa contratada, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

11.4 - Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:

11.4.1 - Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos, quando seu fornecimento couber à Prefeitura Municipal de Lima Duarte e a contratada solicitá-los, em tempo hábil.

11.4.2 - Alteração no projeto básico e se esta alteração, a critério da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, tenha sido prejudicial ao andamento destes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO

12.1- A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1- O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE na forma legal.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

13.2 – A publicação dos resultados será feita no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº 1.309, de 30 de Agosto de 2.006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, de de 2022

Contratante Contratada

Testemunhas:





Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS Nº /2022

-

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, para participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório nº ____/____, Tomada de Preços nº ____/____, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Lima Duarte, _____ de _____ de 2022.

Assinatura: _____

1781

1881

LIMA DUARTE



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

ANEXO V

TOMADA DE PREÇO Nº _____/2022

DECLARAÇÃO

Declaramos, em atendimento ao previsto na licitação em epígrafe, que não possuímos em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze), anos nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e Lei no 9.854/99.

Lima Duarte, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante da Empresa
da Empresa





ANEXO VI

TOMADA DE PREÇO N° _____/2022

**-
D E C L A R A Ç Ã O**

Declaração de Pleno Atendimento e Fatos Impeditivos

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu ____ (representante/sócio/procurador), sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

1. Sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente Edital da **Tomada de Preços 06/2022**, assim como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos;
2. Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
3. Que não está impendida de transacionar com a Administração Pública;
4. Que não foi apenada com rescisão de contrato, que por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 anos;
5. Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal 8.666/93;
6. Não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
7. Que os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereadores) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau;

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a Prefeitura Municipal de Lima Duarte a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

Por ser verdade assina a presente.

Lima Duarte, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante da Empresa

Carimbo da empresa



ANEXO VII

TOMADA DE PREÇOS Nº _____ /2022

-

Declaração de Microempresas e Empresa e Pequeno Porte; (Envelope de Proposta);

(Nome, razão social _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____), portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº123/06.

_____, de _____ de _____.

(Local e data)

(Representante Legal)





ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO “SIMPLES

NACIONAL” PROCESSO LICITATÓRIO Nº

_____ /2022 TOMADA DE PREÇOS Nº

_____ /2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____
_____, portador do Documento de Identidade nº _____
_____, inscrito no CPF sob o nº _____
_____, DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES
NACIONAL”.

_____, de _____ de 2022

(assinatura do representante legal)

1781

1881

LIMA DUARTE



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

Anexo IX

TOMADA DE PREÇOS N° _____/2022

TERMO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos que a visita técnica foi realizada pelo licitante abaixo discriminado, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação em referência.

Empresa: _____

Nome do Responsável Técnico: _____

Titularidade, CREA E CPF: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato _____

Lima Duarte, _____ de _____ de 2022.

Allisson Vilela Paula

Secretário Municipal de Administração, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Assinatura do representante da empresa que efetuou a visita técnica

1781

1881

LIMA DUARTE



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

ANEXO IX - A

TOMADA DE PREÇOS Nº _____/2022

Declaro, na qualidade de _____ da empresa _____ portadora do CNPJ _____ sediada à _____ telefone _____, que tomei conhecimento de todas as informações (projetos, plantas, memoriais, planilha orçamentária e cronograma) e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do Processo Licitatório nº 129/2022 – Tomada de Preços nº 06/2022.

_____, _____ de _____ de _____.

(Local e data)

(Representante Legal)





Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO N° ___/2022 TOMADA DE PREÇOS N° ___/2022

À Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Declaramos para os devidos fins, que nos obrigamos a manter a nossa proposta comercial relativa à Tomada de Preços n° 06/2022 pelo prazo de 60 dias, a contar da data de abertura da mesma, para fins de julgamento até a devida homologação e efetiva contratação.

_____, _____ de _____ de 2022

(assinatura do representante legal)

1781

1881

LIMA DUARTE